



Estado do Tocantins
Município de Porto Nacional
Procuradoria Geral do Município

MENSAGEM Nº 027/2.021

Porto Nacional - TO, em 18 de novembro de 2.021.

A Sua Excelência, a Senhora
ROSÂNGELA MECENAS
Presidenta da Câmara Municipal
Porto Nacional - TO

Senhora Presidenta,

Encaminho a Vossa Excelência o Projeto de Lei nº 022/2.021 de 18 de novembro de 2021, o qual “Dispõe sobre alteração na Lei Municipal nº. 2.037/2011 que trata sobre a Criação de Pontos de Moto-Táxi, e dá outras providências.”, para fins de apreciação e aprovação do mesmo.

Tal Projeto tem por finalidade aumentar o quantitativo de moto-taxistas no Ponto 20, localizado em frente o Restaurante Rancho dos Caminhoneiros, no Distrito de Luzimangues, visando a melhoria no atendimento das necessidades da população presente.

Ademais, solicito a Vossa Excelência e aos Nobres Vereadores que apreciem a matéria em questão **em regime de urgência**, acolhendo a propositura diante do interesse da administração pública.

Respeitosamente,

RONIVON MACIEL GAMA

Prefeito Municipal



**Estado do Tocantins
Prefeitura Municipal de Porto Nacional
Procuradoria Geral do Município**

PROJETO DE LEI N.º 022, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2021.

“Dispõe sobre alteração na Lei Municipal n.º. 2.037/2011 que trata sobre a Criação de Pontos de Moto-Táxi, e dá outras providências.”

Eu, PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL,

Faço saber que:

A CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

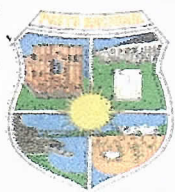
Art. 1º - Fica alterado o Art. 1º da Lei nº. 2.037/2011, incluindo-se o Inciso XX, com a seguinte redação:

XX – Ponto 20 – Localizado no Loteamento Genebra em frente o Restaurante Rancho dos Caminhoneiros, com o quantitativo de no máximo 10 (dez) moto-taxistas, situado no Distrito de Luzimangues, Município de Porto Nacional-TO.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.

**PALÁCIO TOCANTINS, GABINETE DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR
PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL, Estado do Tocantins, aos 18 dias do mês
de novembro de 2021.**

RONIVON MACIEL GAMA
Prefeito de Porto Nacional



Estado do Tocantins
Prefeitura Municipal de Porto Nacional
Gabinete da Prefeita



LEI N.º 2.037, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2011.

"Cria Pontos de Moto-Taxi (Grupos de Trabalho) e fixa os quantitativos de permissões para os serviços de moto-taxi no Município de Porto Nacional".

Eu, **PREFEITA DE PORTO NACIONAL**, Faço saber que:

A **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL** aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

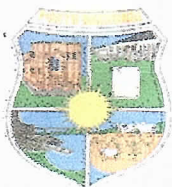
Art. 1º. Ficam criados os seguintes Pontos de Moto-Taxi (Grupos de Trabalho) e seus quantitativos de permissões no Município de Porto Nacional-TO:

I – Ponto 01 – Localizado na Av. João Aires Joca, nº 721, Setor Jardim Brasília, com o quantitativo máximo de 12 (doze) permissões para serviços de moto-taxista;

II – Ponto 02 – Localizado na Av. Murilo Braga, s/nº, Centro, em frente ao Hospital de Referência de Porto Nacional, com o quantitativo máximo de 10 (dez) permissões para serviços de moto-taxista;

III – Ponto 03 – Localizado na Rua Frederico Lemos, s/nº, Centro, em frente o Supermercado Quarteto, com o quantitativo máximo de 10 (dez) permissões para serviços de moto-taxista;

IV – Ponto 04 – Localizado na Praça do Centenário, ao lado do Ponto de Táxi, em frente o Banco do Brasil, com o quantitativo máximo de 05 (cinco) permissões para serviços de moto-táxi.



Estado do Tocantins
Prefeitura Municipal de Porto Nacional
Gabinete da Prefeita



V – Ponto 05 – Localizado na Av. Anísio Alves Costa, s/nº, Setor Central, ao lado da Drogaria do Povo, com o quantitativo máximo de 10 (dez) permissões para serviços de moto-taxista;

VI – Ponto 06 – Localizado na Praça Umuarama, Setor Vila Nova, com o quantitativo máximo de 10 (dez) permissões para serviços de moto-taxista;

VII – Ponto 07 – Localizado na Av. Joaquim Aires esquina com a Av. Beira Rio, Setor Central, com o quantitativo máximo de 10 (dez) permissões para serviços de moto-taxista;

VIII – Ponto 08 – Localizado no Terminal Rodoviário de Porto Nacional, com o quantitativo máximo de 14 (catorze) permissões para serviços de moto-taxista;

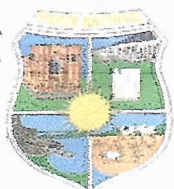
IX – Ponto 09 – Localizado na Av. Parnaíba, s/nº, Setor Vila Nova, com o quantitativo máximo de 08 (oito) permissões para serviços de moto-taxista;

X – Ponto 10 – Localizado na Av. Associação Rural (antiga rodoviária), Setor Aeroporto, com o quantitativo máximo de 10 (dez) permissões para serviços de moto-taxista;

XI – Ponto 11 – Localizado na Praça Novo Planalto, Setor Novo Planalto, com o quantitativo máximo de 08 (oito) permissões para serviços de moto-taxista;

XII – Ponto 12 – Localizado na Av. João Aires Joca, s/nº, Setor Alto da Colina, em frente a Associação de Moradores, com o quantitativo máximo de 06 (seis) permissões para serviços de moto-taxista;

XIII – Ponto 13 – Localizado no Mercado Municipal, em frente a Feira Coberta de Porto Nacional, com o quantitativo máximo de 08 (oito) permissões para serviços de moto-taxista;



Estado do Tocantins
Prefeitura Municipal de Porto Nacional
Gabinete da Prefeita



XIV – Ponto 14 – Localizado na Rua Raquel de Carvalho, s/nº, em frente ao Hospital Materno-Infantil de Porto Nacional, com o quantitativo máximo de 06 (seis) permissões para serviços de moto-taxista;

XV – Ponto 15 – Localizado na Av. Contorno, quadra 20, lote 11, s/nº, Setor Parque Eldorado, próximo ao Posto Policial, com o quantitativo máximo de 06 (seis) permissões para serviços de moto-taxista;

XVI – Ponto 16 – Localizado na Praça da Igreja Católica, s/nº, no Distrito de Nova Pinheirópolis, com o quantitativo máximo de 06 (seis) permissões para serviços de moto-taxista;

XVII - Ponto 17 - Localizado em frente á Sub-Prefeitura do Distrito de Luzimangues, com o quantitativo máximo de 02 (duas) permissões para serviços de moto-taxista.

XVIII - Ponto 18 - Localizado no loteamento Village Morena, com o quantitativo máximo de 01 (uma) permissão para serviços de moto-taxista.

XIX – Ponto 19 - Localizado na Praça do Centenário ao lado da Sorveteria Kibon, com o quantitativo máximo de 10 (dez) permissões para serviços de moto-táxi.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**PALÁCIO TOCANTINS, GABINETE DA EXCELENTÍSSIMA SENHORA
PREFEITA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL, Estado do Tocantins, aos 27 de
Dezembro de 2011.**


TERESA CRISTINA VENTURINI MARTINS

Prefeita de Porto Nacional